



## CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 03/2025

Município de Vista Gaúcha, RS  
Processo Licitatório nº 123/2025  
Concorrência Presencial nº 003/2025  
Tipo de julgamento: Melhor Proposta  
Modo de disputa: Fechado

O Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **Concorrência**, na forma **Presencial**, do tipo **Melhor Proposta**, objetivando a **Concessão do direito real de uso do imóvel conforme a Lei Municipal nº 3.491/2025 visando a implantação de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados**, conforme descrito nesse Edital e seu projeto, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 086/2023.

### 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO:

1.1 - A presente licitação na modalidade **Concorrência Pública Presencial**, tipo **Melhor Proposta**, tem por objetivo a **Concessão do direito real de uso de área rural, definida nos termos da Lei Municipal nº 3.491/2025, visando a implantação de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados**, representada pelas seguintes matrículas:

- I. 10.073,19 m<sup>2</sup> (dez mil, setenta e três metros com dezenove decímetros quadrados) da matrícula nº. 8.893, dentro de uma área maior de 70.000 m<sup>2</sup> do Lote Rural nº. 255 da 1ª Secção Guarita;
- II. 25.000 m<sup>2</sup> (vinte e cinco mil metros quadrados) da matrícula nº. 2.712, dentro da área maior que 140.000 m<sup>2</sup> do Lote Rural nº 255 da 1ª Secção Guarita;
- III. 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados) da matrícula nº. 9.550, dentro de uma área maior de 168.000 m<sup>2</sup> do Lote Rural nº 256 da 1ª Secção Guarita;
- IV. 6.558,02 m<sup>2</sup> (seis mil, quinhentos e cinquenta e oito metros com dois decímetros quadrados) da matrícula nº. 16.226, dentro da área maior de 59.000 m<sup>2</sup> do Lote Rural nº 254-B da 1ª Secção Guarita;
- V. 8.182,79 (oito mil, cento e oitenta e dois metros com setenta e nove decímetros quadrados) da matrícula nº. 9.647, dentro da área maior que 84.500 m<sup>2</sup> do Lote Rural nº 257 da 1ª Secção Guarita;

### 02 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Os interessados em participar deste certame licitatório deverão entregar os envelopes nº 01 - PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO) e nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, no Setor de Compras e Licitações no Centro Administrativo Municipal, na sala de licitações, até às **09h:00min** do dia **29 de Outubro de 2025**, data e horário em que realizar-se-á a sessão de abertura dos envelopes da Proposta - Plano de Trabalho.

### 03 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - No dia e local designado no item 2.1 os proponentes deverão apresentar 02 (dois) envelopes, devidamente lacrados e indevassáveis, contendo externamente a identificação da empresa e endereço e na face, os seguintes dizeres:

#### 3.1.1 - Envelope nº 01 - PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2025  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA - PLANO DE TRABALHO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

#### 3.1.2 - Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL Nº 03/2025



ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO DO PROPONENTE)

**4 - DA PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO):**

**4.1** - A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 (sessenta) dias úteis, deverá ser preenchida em formulário próprio da PROPONENTE, sendo que na sua ausência será DESCLASSIFICADO.

**4.2** - A proposta da PROPONENTE deve preencher os seguintes requisitos:

a) Carta-proposta formal;

b) Plano de Trabalho, contendo no mínimo os seguintes compromissos e responsabilidades:

I. Investimento de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) no prazo máximo de 08 (oito) anos, com a planilha demonstrativa descritiva e financeira e a indicação comprovada da fonte de recursos;

II. Construção de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados indicando a estrutura física, com capacidade de no mínimo 3.000 (três mil) matrizes;

III. Responsabilidade pelo licenciamento ambiental;

IV. Comprometimento da produção de no mínimo 45.000 (quarenta e cinco mil) leitões a contar do 2º (segundo) ano e de 90.000 (noventa mil) leitões a contar do 3º (terceiro) ano de instalação, a contar da Licença de Operação;

V. Geração e manutenção de empregos diretos, sendo no mínimo 10 (dez) no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano e de no mínimo 20 (vinte) a contar do 3º (terceiro) ano de funcionamento, com prioridade a munícipes de Vista Gaúcha, pelo prazo mínimo de 08 (oito) anos;

VI. Cronograma com o faturamento anual previsto, com faturamento de no mínimo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no 1º (primeiro) e 2º (segundo) ano e de no mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano a contar do 3º (terceiro) ano de funcionamento, a contar da Licença de Operação;

VII. Apresentação de garantia(s) reais ou bancárias em favor do Município de Vista Gaúcha, RS;

VIII. Sujeição e fornecimento dos dados à comissão municipal de fiscalização e acompanhamento do Contrato quando ao cumprimento das metas;

IX. Compromisso de indenização integral dos benefícios recebidos em caso de não implantação da UPD ou parcial em caso de cumprimento parcial dos compromissos estabelecidos no plano de trabalho;

c) Identificação da proponente, aspectos legais, ramo de atividade em que atua;

d) Descrição clara e objetiva do empreendimento que pretende implantar;

e) Responsabilização pelos custos do empreendimento;

f) Prazo para conclusão da instalação do empreendimento contados da data de disponibilização do imóvel;

g) Termo de responsabilidade e garantia de indenização em favor do Município, no valor dispendido para compra dos imóveis, em caso de não implantação do empreendimento;

**4.2.1** - Nos termos da Lei Municipal nº 3.491/2025, a licitante tem que ter por objetivo a instalação e implantação de uma UPD - Unidade Produtora de Desmamados, devendo ainda transferir sua sede ou abrir filial junto ao endereço do imóvel, registrando todos os atos fiscais e tributários perante o Município de Vista Gaúcha, RS.

**4.3** - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Plano de Trabalho, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.4** - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas correspondente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos



agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **5 - DA HABILITAÇÃO:**

**5.1** - Para participar da presente Licitação, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original ou fotocópia autenticada por advogado ou por servidor encarregado do recebimento da documentação ou ainda cópia extraída via internet.

**5.1.1** - Todos os documentos exigidos neste Edital, tanto os de Habilitação e demais comprovações deverão estar contidos no Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**5.1.2** - Ainda como condição prévia ao exame da habilitação da licitante, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.1.2.1** - Será consultado se a licitante possui certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) - <https://certidoes.cgu.gov.br>.

**5.1.2.2** - Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - [https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:8465466273776:::P3\\_TIPO\\_RELACAO:INIDONEO](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:8465466273776:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO)

## **5.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.2.1** - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

**5.2.2** - Declaração de que a PROPONENTE não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

## **5.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao seu domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;

e) Certidão de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a Regularidade Previdenciária (INSS);

f) Certidão de Regularidade com o FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

## **5.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRO:**

**5.4.1** - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Foro da sede do PROPONENTE, com data de expedição inferior a 90 (Noventa) dias.

## **5.5 - CAPACIDADE TÉCNICA:**

**5.5.1** - Comprovação formal de que a licitante, pessoa jurídica tem experiência na atividade do empreendimento;

**5.5.2** - Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;

**5.5.3** - Manifestação formal de interesse em implantar empreendimento tendo como atividade principal a instalação de empresa no ramo de Unidade Produtora de Desmamados.



**5.5.4** - Declaração de que tem as plenas condições técnicas para implantar e operacionalizar o empreendimento;

**5.5.5** - Termo de Responsabilidade em implantar e operacionalizar o empreendimento na forma estabelecida no Plano de Trabalho apresentado.

**5.5.6** - Documentos pessoais (carteira de identidade e CPF) do(s) responsável(veis) pela proponente.

**5.5.7** - A participação da interessada implica a aceitação integral e irrevogável desta Concorrência Pública, bem como a observância das normas estabelecidas e das leis pelas quais é regida.

**5.5.8** - A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, deverão apresentar, no Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, declaração firmada por contador ou inscrição no Simples Nacional (cfe. Instrução Normativa 103/2007) ou Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado sede da licitante de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além de todos os documentos previstos no item 4 deste Edital.

**5.5.9** - As Cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (Quatro Milhões e Oitocentos Mil Reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 11488/2007, desde que também apresentem, no Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, declaração firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referida acima, além de todos os documentos neste Edital.

**5.5.10** - A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte, bem como a Cooperativa que atenderem ao item 5.5.8 e/ou 5.5.9, que possuem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, terão sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.5.11** - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte e a Cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5.12** - O prazo de que trata o item 5.5.10 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **06 - DA SELEÇÃO:**

**6.1** - No dia da abertura do plano de trabalho, qual seja, dia **29 de Outubro de 2025, às 09h00min**, o Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 029/2025, avaliarão as propostas (Planos de Trabalhos) quanto a sua viabilidade e escolherá a PROPONENTE com melhor proposta, conforme preceitua a Lei Municipal nº 3491/2025, sendo verificado os documentos de habilitação apenas da licitante com a melhor proposta (melhor pontuação).

**6.2** - Critérios de pontuação para a seleção:

**6.2.1** - A seleção das propostas obedecerá aos seguintes critérios na avaliação do Plano de Trabalho apresentado pelos licitantes:

- a) Maior valor de investimento previstos em 08 anos - 200 pontos;
- b) Maior número de empregos diretos previstos em 10 anos - 100 pontos;
- c) Menor prazo estabelecido de conclusão da instalação do empreendimento - 100 pontos;
- d) Maior faturamento anual previsto do empreendimento previstos em 10 anos - 100 pontos;

**6.3** - Em caso de empate na pontuação final de dois ou mais proponentes, será adotado como critério de desempate, o maior número de pontos no item “a” e assim sucessivamente, até haver o desempate. Em caso de persistência do empate até o final dos critérios, será realizado sorteio público entre as licitantes empatadas.

**6.4** - Ultimado o julgamento das propostas, será lavrada ata das deliberações e conclusões.



### **07 - DOS RECURSOS:**

**7.1** - Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) Julgamento das propostas;
- b) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) Anulação ou revogação da licitação.

**7.2** - O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**7.3** - Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “a” e “b” do item 7.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a) A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) A apreciação dar-se-á em fase única.

**7.4** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**7.5** - O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**7.6** - O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **08 - DAS GARANTIAS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1** - A licitante vencedora deverá apresentar garantia no valor mínimo de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), garantia esta que poderá ser através de garantia real através de hipoteca de bem imóvel, caução em dinheiro, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, garantia esta que deverá ter vigência de no mínimo 08 (oito) anos e da mesma forma, a licitante vencedora deve transferir sua sede ou abrir filial junto ao endereço do imóvel, registrando todos os atos fiscais e tributários perante o Município de Vista Gaúcha, RS, **sendo que a apresentação da garantia é imprescindível para a assinatura do respectivo Contrato.**

**8.2** - Caso a empresa cometa as situações abaixo, perderá os incentivos previstos na Lei:

- a) Não utilização do bem para o objetivo proposto;
- b) Não estar exercendo as atividades fins da entidade;
- c) Deixar de arcar com os custos, impostos e demais valores incidentes sobre o imóvel;
- d) Por extinção da entidade;

**8.3** - Salienta-se que antes de a empresa perder os benefícios, será assegurado o direito de defesa em processo administrativo regular, da mesma forma, caso reste comprovado o uso de informações falsas ou detectadas irregularidades posteriores a concessão, será imposto a empresa beneficiária a imediata restituição do imóvel ao Município, sem direito a ser restituído por eventuais melhorias realizadas no mesmo, por sua iniciativa.

**8.4** - Ademais, caso reste comprovada a utilização indevida do imóvel, diverso da destinação proposta, o beneficiário perderá imediatamente os benefícios previstos na Lei Municipal nº. 3.491/2025, sendo revertido o imóvel em favor do município, nos termos do artigo 76, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, além da obrigação de restituir aos cofres da municipalidade a importância equivalente a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato (R\$ 700.000,00) a título de cláusula penal.

**8.5** - Além disso, todas as benfeitorias construídas e/ou edificadas no imóvel, após a comprovação da utilização indevida do imóvel, passarão a integrar o patrimônio público municipal.

**8.6** - Cumpre ressaltar, que a verificação do cumprimento dos requisitos/metasp será realizada por Comissão Específica a ser definida pela Administração Municipal.



## **09 - DOS IMPEDIDOS E DAS VEDAÇÕES:**

**9.1** - Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6404/1976, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- e) Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**9.2** - O impedimento de que trata a alínea “a” do item 9.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**9.3** - Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **10 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**10.1** - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de impugnações poderão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante protocolo, na sede do Centro Administrativo Municipal, situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS, ou pelo telefone (55) 3552-1005, no horário compreendido entre as 07h:30min e 11h:30min e entre as 13h:00min e 17h:00min.

**10.2** - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo órgão licitante no seguinte endereço: [https://sim.digifred.net.br/vista\\_gaucha/contas/relatorios/licitacoes](https://sim.digifred.net.br/vista_gaucha/contas/relatorios/licitacoes).

## **11 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO OBJETO e DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:**

**11.1** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante que ofertar a melhor proposta será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2** - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**11.3** - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará às licitantes a oportunidade de manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

**11.4** - Concluído os trabalhos de julgamento e classificação dos planos de trabalho apresentados e obedecidos todos os prazos legais de recursos, ou ainda, havendo desistência expressa de recurso(s), por parte de todos os licitantes, contra o ato de julgamento/classificação das propostas a licitação será homologada pela autoridade competente.



**11.5** - O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, e aplicação das sanções previstas neste Edital.

**11.6** - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.7** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.8** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital, sem convocação para a contratação, ficará a licitante liberada do compromisso assumido.

**11.9** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 11.7 deste Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.10** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## **12 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:**

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada, quando solicitado;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos;
- q) Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**12.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste Edital as seguintes sanções:



- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.3** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**12.4** - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente Edital.

**12.5** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.6** - A aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**12.7** - Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**12.8** - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**12.9** - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**12.10** - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**12.11** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13** - A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do item 12.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.14** - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.



- b) As peculiaridades do caso concreto
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.15** - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

### **13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1** - A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei Federal nº 14133/2021.

**13.2** - Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**13.3** - Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14133/2021.

Vista Gaúcha, RS, 05 de Setembro de 2025.

**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**